



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0183/91

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 2º - As estimativas das receitas serão a preço de julho de 1991; considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 3º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

§ 5º - O Município aplicará vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino do primeiro grau e pré-escolar.

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo com a destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1991, com correção por critérios a serem explicitados.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente entre o mês de julho de 1991 e dezembro de 1991, e os critérios a serem adotados deverão ser esclarecidos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas a sessenta e cinco por cento das receitas correntes (atendendo ao disposto no Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e as receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

- salários;
- obrigações patrimoniais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-prefeito;
- remuneração dos vereadores;
- obrigações sociais.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentadas pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os trinta dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.



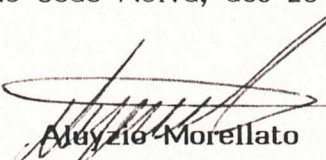
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

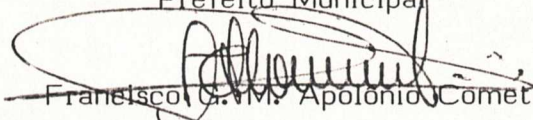
Art. 10 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 28 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

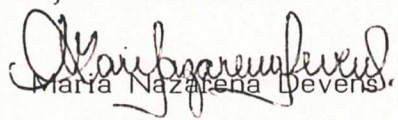

Aluizio Morellato

Prefeito Municipal


Francisco S.M. Apolinário Cometti

Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 28 de junho de 1991.


Maria Nazarena Deves

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Modernização e informatização da Administração Pública Municipal;
- Aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento e orçamento, bem como melhoria do sistema de arrecadação e fiscalização tributária, administração financeira e patrimonial;
- Treinamento de recursos humanos;
- Dinamização do setor de informação e divulgação do governo;
- Amortização de financiamentos devidamente aprovados.

AGRICULTURA

- Apoio aos pequenos e médios produtores rurais, inclusive com assistência técnica e extensão rural, e distribuição de sementes e mudas;
- Desenvolvimento e divulgação da pesquisa agropecuária;
- Adaptação de parques e exposições agropecuárias.

COMUNICAÇÕES

- Ampliação dos sistemas de telefonia na construção e melhoramento de postos telefônicos de serviço no Município;
- Construção, melhoramento e aquisição de equipamentos retransmissores de TV no Município.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Modernização e aprimoramento do sistema de segurança pública, através de programas de apoio às Polícias Militar e Civil no Município.

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Apoio e aprimoramento do ensino fundamental, inclusive ensino pré-escolar, supletivo e superior, com a continuação de obras de construção, recuperação e reequipamento de prédios escolares, como também a oferta de escolarização;
- Melhoria do atendimento do ensino técnico e da formação profissional, e desenvolvimento do ensino especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

- Incentivo à distribuição da merenda escolar, livros didáticos, material de apoio pedagógico e assistência alimentar nutricional ao educando;
- Ações de recuperação e conservação do patrimônio histórico, artístico e natural;
- Incentivo à difusão cultural, através da ampliação e reforma de espaços culturais e da aquisição de equipamentos;
- Expansão e melhoria do Desporto e da Educação Física

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Ações voltadas para a melhoria da condição de vida, no planejamento urbano, construção de unidades habitacionais, obras de infra-estrutura em geral;
- Projetos visando o aprimoramento do setor de limpeza pública, serviços funerários, iluminação pública, parques e jardins.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Incentivo à expansão industrial no Município;
- Promoção e apoio ao turismo;
- Apoio às ações voltadas para o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Continuação das obras de construção, melhoria e equipamento das unidades de saúde da rede pública municipal e estadual através de convênios;
- Aprimoramento do atendimento médico e hospitalar;
- Ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda;
- Ampliação do serviço de assistência materno-infantil integral;
- Combate às doenças transmissíveis;
- Distribuição de medicamentos;
- Vigilância sanitária através da fiscalização e controle da qualidade;
- Implantação de sistemas de abastecimento d'água em comunidades;
- Obras e serviços de saneamento geral.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Ações voltadas para assistência ao menor, à velhice, e assistência comunitária;
- Integração das pessoas deficientes na comunidade;
- Garantia dos benefícios previdenciários e de seguridade social definidos pela Nova Constituição;
- Expansão dos movimentos comunitários;
- Apoio, desenvolvimento e orientação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

TRANSPORTE

- Implementação de ações visando a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha rodoviária municipal, inclusive aquisição de veículos, máquinas e outros equipamentos.

PODER LEGISLATIVO

- Prosseguimento das ações no âmbito da Câmara Municipal, inclusive reaparelhamento.